



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

## **PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 224, de 29 de agosto de 2005, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Coronel Pilar.**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 224, de 29 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO – COMDEMAU do Município de Coronel Pilar, em caráter permanente, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as diretrizes de política governamental para a proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais; exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2009, e deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras” (NR).

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XXVIII ao art. 2º da Lei Municipal nº 224, de 29 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“XXVII – Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007” (NR).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos 10 dias do mês de março de 2015.

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015**

***Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:***

O presente Projeto de Lei tem o objetivo adequar a legislação local às normas gerais inerentes às diretrizes nacionais para o saneamento básico, instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007, inserindo incumbência ao órgão colegiado já existente no Município para assuntos inerentes ao meio ambiente, de modo que contemple a exigência de realização de controle social estabelecida na norma federal.

Assim, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, já constituído, terá adicionada mais a incumbência, entre as demais já existentes na Lei de regência, de realizar o controle social do saneamento básico, na forma exigida pela Lei Federal supra referida.

Assim, apresentamos o projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dez dias do mês de março de 2015.

**Lourenço Delai**  
Prefeito Municipal